



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprima-se a alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 122 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a alínea “e”, é exigido como requisito que os serviços relacionados à atividade-fim devem ser prestados diretamente pelos sócios, admitido o concurso de auxiliares ou colaboradores. Neste ponto, há o receio de que a interpretação das autoridades fiscais extrapola os requisitos trazidos nesta Lei, o que praticamente tornaria inviável aos contribuintes a aplicarem a alíquota reduzida, bem como é incerto o nível de exigência de comprovação documental que os contribuintes estarão sujeitos para demonstrar a participação dos sócios no processo de prestação de serviços. Tais disputas são atualmente alvo de várias discussões jurídicas no tocante ao ISS uniprofissional. Ainda, essa restrição não está apoiada pelo texto da Emenda Constitucional nº 32/2023. Entendemos que a imposição dessa restrição deverá trazer insegurança jurídica aos contribuintes quanto a aplicação da alíquota reduzida para os serviços prestados elencados no art. 116 do PLP 68/64, contrariando o espírito da Reforma Tributária, que é a simplificação e a diminuição dos litígios tributários. Diante das preocupações acima descritas, sugerimos a supressão da alínea “e” do texto da Lei Complementar.



Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

